AMIGAS DO PEITO

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE APOIO A DOENTES COM CANCRO DE MAMA, CANCROS SÍNCRONOS E OUTROS

Revisão 2026

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, MISSÃO, OBJECTO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1.º
(Denominação, Forma Jurídica, Duração e Sede)

A Amigas do Peito – Associação Humanitária de Apoio a Doentes com Cancro da Mama, Cancros Síncronos e Outros, de ora em diante designada por Associação, é uma Instituição sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação humanitária de solidariedade social com duração indeterminada, e tem a sua sede no Hospital de Santa Maria, Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de Ação)

A Associação desenvolve a sua ação em todo o País.

ARTIGO 3.º
(Legislação e Outras Normas Aplicáveis)

A associação rege-se pelas Leis aplicáveis e, especialmente, pelos Estatutos.

ARTIGO 4.º
(Missão)

A Associação tem como missão proporcionar um espaço de partilha de experiências, suporte informativo e acompanhamento personalizado a doentes com cancro da mama e cancros síncronos com este, entre outros.

AJUDAR HOJE PARA QUE O AMANHÃ SEJA POSSÍVEL

ARTIGO 5.º
(Fins)

1. A Associação tem por objeto a defesa e apoio dos associados doentes com cancro da mama e cancros síncronos com este, entre outros, em todas as fases da doença,

nomeadamente, pré cirurgia, internamento e ambulatório, assim como conceder apoio aos seus familiares.

2. A associação poderá também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que estes sejam compatíveis com os fins definidos no parágrafo anterior, e atividades instrumentais relativas a fins não lucrativos nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 6.º

(Atividades)

1) As suas principais atividades são:
 a) Conceder apoio psicológico aos doentes e seus familiares;
 b) Defender os direitos dos doentes nas suas atividades profissionais e sociais;
 c) Procurar informação junto de fontes científicas e prestar esclarecimentos aos associados no que respeita à doença;
 d) Sempre que for possível nos planos técnico e financeiro, criar centros de acolhimento temporário destinados a apoiar doentes que se encontrem em regime ambulatório;
 e) Prestar serviços gratuitos ou remunerados aos associados;
 f) Desenvolver atividades legalmente permitidas, hoteleiras, arte-terapia ou outras, remuneradas, destinadas a suportar, nomeadamente, despesas decorrentes da criação, manutenção e desenvolvimento dos centros de acolhimento, administrativas, entre outras;
 g) Promover iniciativas de índole social e cultural com o propósito de esclarecer e sensibilizar a opinião pública acerca da especificidade, características e impacto da doença, e captar recursos financeiros exclusivamente destinados a estas finalidades;
 h) Cooperar com as entidades técnicas de saúde da ULS Santa Maria e entidades similares, públicas ou privadas, no que for considerado importante para a prevenção ou tratamento da patologia;
 i) Estabelecer e manter protocolos com associações, nacionais ou estrangeiras, e outras entidades, em ordem a potenciar o cumprimento da missão e implementar os objetivos.
2) Os associados e seus familiares têm direito às prestações referidas independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas, a um atendimento correto e cordial por parte do pessoal, ao respeito pela sua dignidade e preservação da intimidade da sua vida privada, ao sigilo por parte do pessoal quanto a factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, e à apresentação de reclamações quando se sintam lesados nos seus direitos.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 7.º
(Número de Associados e Admissão)

1) A Associação é composta por um número ilimitado de associados;
2) Podem ser admitidos como associados indivíduos, utentes ou não da ULS Santa Maria, e seus familiares;
3) As propostas de admissão dos associados dependerão sempre da aprovação da Direção, salvo o disposto na alínea seguinte:
 a) A atribuição da qualidade de associado prevista nas alíneas c) e d) do artigo seguinte depende da aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 8.º
(Categorias de Associados)

Os Associados são classificados em quatro categorias:

a) Associados Fundadores: as pessoas como tal identificadas na ata constituinte ou na escritura de constituição, e os associados que assim forem expressamente denominados na Assembleia Geral da Associação;
b) Associados: as pessoas, singulares ou coletivas, que colaborem na realização dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota mensal nos montantes fixados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
c) Associados Beneméritos: aqueles que concedem donativos à Associação ou lhe atribuem heranças, donativos ou subsídios com carácter único ou permanente;
d) Associados Honorários: aqueles que, através de serviços, donativos ou apoio de qualquer outra natureza, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

a) Contribuir sempre, dentro das suas possibilidades, para a plena realização das finalidades da Associação, das suas atividades e da defesa do seu prestígio;
b) Participar nas Assembleias Gerais;

c) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da Associação, caso existam, das decisões da Direção e das Assembleias Gerais;

d) Zelar pelo bom nome da associação, tomando as iniciativas pertinentes para o efeito;

e) Exercer com zelo e aptidão os cargos para os quais tenham sido eleitos e as demais funções que lhe forem conferidas pela Direção e por eles aceites, salvo escusa devidamente justificada;

f) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, com exceção dos Associados Beneméritos e Honorários.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos Associados e Privação do Direito de Voto)

1) Os associados gozam dos seguintes direitos:

a) Usar o direito de voto em Assembleia, ou;

b) Votar por correspondência;

i) O associado que pretenda votar por correspondência deve expressar, de forma inequívoca, o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que se reportam o seu ou os seus votos;

ii) O voto deve ser enviado para a sede da associação em carta registada devidamente assinada, a qual deve dar entrada na associação até ao dia da realização da Assembleia Geral;

iii) Apenas serão considerados os votos incluídos nas cartas recebidas nos termos da alínea anterior.

c) Participar e votar com recurso a meios telemáticos definidos pela Direção, se estiver no pleno gozo dos seus direitos;

d) Ser informados trimestralmente sobre as atividades desenvolvidas pela Direção e situação financeira da Instituição;

e) Participar nas atividades da Associação, bem como frequentar a sua sede social caso esta disponha de condições adequadas para o efeito;

f) Exercer funções e participar em comissões ou representações da Associação, por nomeação da Direção;

g) Usufruir dos programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela Associação;

h) Quando maiores de idade, serem eleitos para os corpos sociais, desde que tenham pelo menos um ano de vida associativa e não se encontrem abrangidos pelo regime de não elegibilidade legalmente estabelecido;

i) Votar, por si ou como representante de outrem, exceto nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, entre a Associação e o seu cônjuge ou pessoa que com ele conviva em situação análoga às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2) Para efeito do disposto na alínea anterior, considera-se que existe uma situação conflituante quando:

 a) Houver interesse num determinado resultado líquido, num serviço ou numa transação efetuada;

 b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

3) As deliberações tomadas com infração do disposto nos números anteriores são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária;

4) Os Associados Beneméritos e os Associados Honorários gozam dos mesmos direitos e deveres dos restantes associados, salvo o direito a votar nas Assembleias Gerais Eleitorais e ser eleito para integrar os órgãos sociais.

ARTIGO 11.º
(Votações)

1) O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2) Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração escrita, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 12.º
(Perda da Qualidade de Associado)

1) Perdem a qualidade de associado os que:

 a) Solicitarem, por escrito, a desvinculação;

 b) Não pagarem a respetiva quota durante pelo menos um ano, salvo por motivo ponderoso e fundamentado aceite pela Direção;

 c) Prejudicarem por qualquer forma ou modo a Associação no plano material;

 d) Desprestigiarem a Associação;

 e) Forem objeto de pena de expulsão por deliberação da Assembleia Geral.

2) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a Direção procederá à suspensão preventiva, com audiência prévia do associado, até que o assunto seja decidido em Assembleia Geral.

3) O associado que deixar de pertencer à Associação, seja a que título for, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPETÊNCIAS E ELEIÇÕES

ARTIGO 13.º
(Órgãos Sociais, Duração, Início e Limites do Mandato, e Não Acumulação de Desempenho)

1) São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2) O exercício dos cargos é, em princípio, gratuito, mas poderá ser remunerado desde que sejam cumpridos os requisitos legais.
3) Os respetivos mandatos têm a duração de quatro anos.
4) Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5) Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse nos termos previstos no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6) Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
7) O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, salvo o disposto no número seguinte.
8) Excecionalmente, o Presidente da Direção ou cargo equiparado pode ser eleito por mais dois mandatos consecutivos adicionais aos estabelecidos no número anterior, não contando para o efeito os mandatos já exercidos, quando seja impossível proceder à sua substituição pelas seguintes situações:
 a) Na ausência de candidatos disponíveis ou interessados para o cargo após divulgação e tentativa de captação junto dos associados;
 b) Na falta de associados com perfil, experiência ou qualificações adequadas para o exercício das funções;
 c) Em situações de contexto, como o envelhecimento ou diminuição significativa do número de associados, que impeçam a apresentação de candidaturas suficientes para a renovação dos órgãos sociais;

d) Por razões excecionais de continuidade institucional, como projetos estruturais em curso cuja interrupção possa comprometer a sustentabilidade e funcionamento da instituição.

9) Para efeitos do disposto no número anterior, a possibilidade de eleição para até mais dois mandatos consecutivos depende de deliberação fundamentada da Assembleia Geral, registada em ata, da qual deve constar a demonstração clara e objetiva das situações de impossibilidade de substituição do Presidente da Direção ou cargo equiparado.

10) Os membros dos corpos sociais não poderão exercer mais que um cargo na Associação.

11) A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição ou da substituição, no caso de cooptação.

ARTIGO 14.º
(Assembleia Geral)

1) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2) Consideram-se no uso pleno dos seus direitos os associados que tenham as quotas regularizadas até ao dia anterior ao da realização da Assembleia Geral e não se encontrem suspensos.

3) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

ARTIGO 15.º
(Sessões da Assembleia Geral)

1) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias na sede da Associação, salvo o disposto no n.º 4.

2) A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

 a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

 b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, antecedido de apresentação do parecer do órgão de fiscalização;

 c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, antecedido de apresentação do parecer do órgão de fiscalização.

3) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de

fiscalização, ou a requerimento de pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4) A fim de permitir maior participação dos associados, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em local diferente da sede da Associação.

ARTIGO 16.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1) A assembleia geral deve ser convocada pelo presidente da mesa ou por um dos seus secretários no caso de impedimento deste com, pelo menos, quinze dias de antecedência, nos termos dos números seguintes.
2) A convocação da Assembleia Geral é feita pessoalmente, por aviso postal expedido para cada associado, ou, preferencialmente, através de correio eletrónico expedido para o endereço que o associado informou por escrito e se obriga a manter atualizado.
3) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, a efetuar nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
4) Nas convocatórias deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal ou por correio eletrónico para os associados que autorizem esta modalidade.
6) Independentemente da convocatória, deve ser dada publicidade à realização das Assembleias Gerais da Associação no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público e estabelecimentos da associação, nomeadamente na sua sede, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 17.º
(Constituição Legal da Assembleia Geral e Atas)

1) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3) A presidência da Assembleia Geral e a elaboração das atas são da competência da mesa.

ARTIGO 18.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2) É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos para:
 a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 b) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
3) É exigida a maioria qualificada de dois terços para deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
4) No caso previsto na alínea a) do n.º2, a extinção não terá lugar se um número mínimo de associados, superior ao dobro dos membros previstos para órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 19.º

(Eleição dos Corpos Sociais)

A eleição dos corpos sociais será feita através de listas, por escrutínio secreto, sendo vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 20.º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral dispõe, entre outras legalmente concedidas, das seguintes competências:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
c) Ratificar a cooptação dos membros designados;
d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Aprovar a admissão dos associados honorários e beneméritos;

j) Fixar a remuneração dos corpos sociais nos termos legais, caso os estatutos o permitam;

k) Fixar o valor da quota anual;

l) Deliberar, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer associado ou corpo social, sobre todos os assuntos de interesse geral da Associação ou dos sócios;

m) Deliberar sobre todas as matérias relativas à vida da Associação, sobre a situação dos associados, e sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelos estatutos;

n) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 21.º

(Composição, Reuniões e Deliberações da Direção)

1) A Direção é composta por cinco membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral: um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

 Existirão ainda dois membros suplentes que substituirão os efetivos em caso de falta ou impedimento destes por um período superior a trinta dias.

2) A Direção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou pelo menos dois membros efetivos a convoquem.

3) As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos e registadas em livro de atas.

ARTIGO 22.º

(Competências da Direção)

1) Compete à Direção:

 a) Administrar a Associação com o máximo de zelo;

 b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

 c) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;

e) Elaborar e aprovar regulamentos de índole geral ou de funcionamento interno, podendo submete-los à aprovação da Assembleia Geral se assim considerar conveniente;

f) A gestão de casas e/ou centros de acolhimento que permitam a pernoita de mulheres em tratamento ambulatório à sua doença oncológica, e não possuam residência em Lisboa;

g) Organizar estruturas da Direção e criar órgãos internos para aconselhamento ou apoio, aos quais poderão ser delegados poderes de decisão, mediante procuração;

h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;

i) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

j) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados, exceto sócios honorários e sócios beneméritos;

k) Fazer parcerias com entidades públicas e privadas que possam trazer benefícios à Associação para alcançar os seus objetivos sociais;

l) Facultar a exame do Conselho Fiscal e associados, os livros e demais documentos respeitantes à administração da Associação;

m) Organizar grupos de trabalho, permanentes ou ad hoc;

n) Assinar as atas das sessões, cheques e demais documentos necessários à administração da Associação;

o) Admitir a colaboração de voluntários;

p) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Associação, caso existam, e as deliberações dos órgãos da Associação;

q) Praticar os demais atos exigidos por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor.

2) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção.

3) As funções referidas na alínea i) do n.º 1 poderão ser delegadas em quaisquer outros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 23.º

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

1) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois secretários e dois suplentes.

2) Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que

entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que o julgue conveniente;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção, bem como dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

e) Requerer a reunião da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 artigo 15.º

3) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 24.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1) As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2) Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3) Em caso de vacatura de lugares de qualquer dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, por nomeação ou cooptação, no prazo de um mês contado a partir da data da vacatura.

4) Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5) É nulo o voto do membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como ao seu cônjuge ou pessoa que com ele conviva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 25.º

(Condições de exercício dos cargos)

1) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nos termos do disposto no parágrafo seguinte.

2) Quando o volume de atividades, o movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3) Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

 a) Solvabilidade inferior a 50%;

 b) Endividamento global superior a 150%;

 c) Autonomia financeira inferior a 25%;

 d) Rendibilidade líquida negativa da atividade nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 26.º

(Não elegibilidade e respetiva comprovação)

1) A inexistência de causa de não elegibilidade é comprovada pelos titulares abrangidos pelo artigo anterior mediante uma das seguintes formas:

 a) Autorização expressa do titular para acesso, pelos serviços competentes, à informação necessária à verificação do disposto no n.º 1, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal;

 b) Disponibilização do código de acesso ao Certificado de Registo Criminal;

 c) Apresentação de Certificado de Registo Criminal.

2) A comprovação prevista no número anterior destina-se exclusivamente à verificação de inexistência de condenação relevante para efeitos do n.º 1, sendo vedada a utilização da informação obtida para finalidade diversa.

3) Os serviços competentes conservam apenas os elementos estritamente necessários à demonstração da verificação efetuada e à fundamentação da decisão que deva ser proferida nos termos da legislação aplicável à identificação criminal e à proteção de dados pessoais.

4) A falta de comprovação da inexistência de causa de não elegibilidade obsta à reeleição ou nova designação do titular em causa, sem prejuízo do suprimento de deficiências nos termos regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 27.º

(Incompatibilidades e e Impedimentos)

1) Os órgãos de direção e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação, os quais não podem também exercer os cargos de presidente da Direção ou do órgão de fiscalização.
2) Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização ou da mesa da Assembleia Geral da Associação.
3) Os membros dos órgãos sociais não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, o seu cônjuge ou pessoa com que ele viva em situação análoga à dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
4) Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
5) Os titulares dos órgãos da Associação não podem exercer atividades conflituantes com as atividades da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades com atividades conflituantes com as da Associação ou de participadas desta.
6) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma atividade conflituante:
 a) Se houver interesse num resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 b) Se obtiver uma vantagem ou benefício de outra natureza.
7) As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 28.º
(Substituição de membros dos órgãos sociais)

1) A falta definitiva de um membro dos órgãos sociais deve ser declarada pelo respetivo órgão social.
2) Faltando definitivamente um membro dos órgãos sociais, deve proceder-se à sua substituição nos termos seguintes:
 a) Pela chamada de suplentes efetuada pelo presidente do órgão respetivo, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia Geral dos associados;
 b) Não havendo suplentes, por cooptação, salvo se os membros do órgão social em exercício não forem em número suficiente para poder funcionar;
 c) Não tendo havido cooptação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da falta, o Conselho Fiscal designa o substituto.

3) A cooptação e a designação pelo Conselho Fiscal devem ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.
4) As substituições efetuadas nos termos do n.º 1 duram até ao fim do período para o qual os administradores foram eleitos.
5) Só haverá substituições temporárias no caso de suspensão de membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV
FINANCIAMENTO DAS ACTIVIDADES E ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 29.º
(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos associados;
b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
c) O produto de serviços prestados e das vendas de artesanato produzido internamente ou adquirido para revenda;
d) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
f) Outros rendimentos legalmente autorizados.

ARTIGO 30.º
(Escrituração das Receitas e Despesas)

A escrituração das receitas e despesas deverá ser efetuada de acordo com as normas legais em vigor.

CAPÍTULO V
DISCIPLINA, PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

ARTIGO 31º
(Infrações, Processo e Sanções)

1) Os associados que infringirem os estatutos serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e com a gravidade da falta cometida.
2) Ao associado que infringir os seus deveres estatutários deve ser instaurado um processo disciplinar por escrito, que deverá ser iniciado no prazo de dois meses contados a partir da data em que a infração chegou ao conhecimento da

Direção, e deve estar concluído no prazo máximo de um ano após o início da instrução.

3) A decisão do processo disciplinar deve ser comunicada ao associado por escrito.
4) As infrações aos estatutos e regulamentos da Associação podem ser sancionadas com as seguintes penas:
 a) Admoestação verbal;
 b) Repreensão escrita;
 c) Suspensão;
 d) Exclusão.
5) A pena de exclusão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral se o sócio atentar contra o bom nome da Associação ou lesar interesses patrimoniais sérios desta.
6) O associado que for objeto de sanção pode impugná-la mediante recurso para a Assembleia Geral, devendo comunicar a sua intenção à Direção no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que lhe for comunicada a sanção.
7) A violação do disposto nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto do presente artigo constituem nulidades insupríveis que tornam nulo e de nenhum efeito o processo disciplinar.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32.º
(Dissolução da Associação e Destino do Património)

1) A Associação dissolve-se pelos motivos e nas condições constantes da lei.
2) O destino do seu património será determinado pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VII
(DISPOSIÇÃO FINAL)

ARTIGO 33.º
(Resolução de Casos)

Os casos cuja resolução seja da competência da Assembleia Geral serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis e instruções das entidades tutelares.